



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

OBJETO: Constitui Objeto da presente Contratação o registro de preços na forma de licitação compartilhada para futuro fornecimento e aquisição estimada de serviços de estruturação de identificação dos docentes e discentes, dentro do período do ano letivo de 2024 e 2025, da rede municipal de ensino, em atendimento aos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal Multifinalitário Dos Municípios Do Lago De Furnas – CIMLAGO

INTRODUÇÃO

As aquisições públicas produzem importante impacto na atividade econômica, considerando a quantidade de recursos envolvidos.

Este estudo visa a buscar a melhor solução para as aquisições e/ou serviços, considerando que um planejamento bem elaborado possibilita contratações potencialmente mais eficientes, posto que a realização de estudos prévios proporciona conhecimento de novas modelagens/metodologias constantes no mercado, resultando na melhor qualidade do gasto com recursos públicos.

Apresentamos os estudos técnicos preliminares que visam a assegurar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida e o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor Termo de Referência.

Também nesta linha, o SRP se baseia no conceito do sistema *just in time*, segundo o qual a compra ou contratação deve ser efetivada apenas quando ocorrer a necessidade, gerando, para a Administração, uma redução de gastos de armazenagem e estoque.

“Trata-se de uma solução inteligente de planejamento e organização na logística de aquisição de bens e serviços no setor público, porquanto, entre outros benefícios, reduz significativamente os custos de estoque.

Com a adoção do SRP, a Administração passa a deter um estoque virtual, sem a necessidade



dos gastos com armazenagem.

O SRP se baseia no conceito de sistema de administração da logística de produção adotado no âmbito privado denominado just in time, que se orienta apoiado na ideia de que nada deve ser produzido, transportado ou comprado antes do momento exato da necessidade. (BITTENCOURT, 2016)”.

O registro de preços não é uma modalidade licitatória, mas, sim, um instrumento para a formação de banco de preços de fornecedores, que não gera compromisso efetivo de aquisição.

DOS ELEMENTOS MINIMOS NECESSARIOS:

O presente estudo técnico preliminar contemplou ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, suficientes para identificar o problema a ser resolvido, sob a perspectiva do interesse público, e foi capaz de apontar dentre as opções disponíveis no mercado, aquela contratação que revela viabilidade técnica e econômica.

Os demais elementos previstos nos incisos do §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 não são obrigatórios e podem ser dispensados nos termos do §2º do art. 18 da Lei 14.133/2021.

No presente caso, os mesmos não foram utilizados, por entendermos que o objeto a ser contratado não possui alta complexidade, aliado ao fato deste órgão, encontrar-se em fase de adaptação para aplicar as inúmeras novidades trazidas pela Nova Lei de Licitações nº 14.133/2021, dando prioridade e efetividade neste primeiro momento de adaptação, para os elementos obrigatórios previstos em lei.

DAS LICITAÇÕES COMPARTILHADAS:

As licitações compartilhadas por meio de consórcio público são regidas por legislações específicas que estabelecem as diretrizes e os procedimentos a serem seguidos, dentre as principais, podemos citar as Leis Federais 11.107/2005, 14.133/2021 e regulamentos



próprios do consórcio CIMLAGO.

Dentre as principais vantagens trazidas pela realização de licitações compartilhadas, podemos considerar: Economia de escala, redução de custos administrativos para órgãos consorciados, fortalecimento da cooperação intermunicipal, dentre outras.

I. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando que a educação é um direito social, respaldado nos termos do caput do artigo 6º da Constituição Federal de 1988, sendo direito de todos e dever do Estado, conforme o Inciso III do artigo 1º da Constituição Federal, que se refere ao princípio da dignidade da pessoa humana, preceito constitucional reiterado no artigo 18 do Estatuto da Criança e do Adolescente, o qual estabelece que é dever de todos velar pela dignidade da criança e do adolescente, protegendo-os de qualquer tratamento desumano, violento, aterrorizante, vexatório ou constrangedor. Levando em consideração o disposto no artigo 205 e no Inciso I do artigo 206 da Constituição, no Inciso I do artigo 53 do Estatuto da Criança e do Adolescente, que versa sobre o direito à educação visando o pleno desenvolvimento da pessoa, preparo para o exercício da cidadania e qualificação para o trabalho, assegurando igualdade de condições na escola, bem como o Inciso VII do artigo 208 da Constituição Federal de 1988, que estipula ser dever do Estado garantir atendimento em todas as etapas da educação básica, preceito reafirmado pelo artigo 4º da Lei nº 9.394/1996, que trata das Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), e pelo artigo 54 da Lei nº 8069/90, que institui o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

A aquisição dos uniformes escolares contribui para a segurança dos alunos, sendo crucial para identificá-los dentro das unidades escolares, facilitando o reconhecimento dos estudantes em possíveis situações de perigo fora delas. Utilizar o uniforme escolar não apenas reduz a necessidade de outras vestimentas, mas também desencoraja o consumismo e previne situações discriminatórias que podem levar ao bullying. Alunos uniformizados pertencem ao mesmo grupo, compartilham os mesmos interesses e concentram-se na aprendizagem.



Toda criança e adolescente têm direito a momentos de aprendizagem e descontração de forma igualitária, independentemente das diferentes vulnerabilidades.

Diante do exposto, torna-se evidente a necessidade da aquisição de uniformes escolares para os anos letivos de 2024 e 2025. Essa medida não só atende ao interesse público, mas também contribui para a promoção da saúde pública, segurança e bem-estar das crianças nos municípios consorciados ao CIMLAGO.

VI - ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

ITEM	UNIDADE	QUANTIDADE ESTIMADA	VESTUÁRIO
01	UND	42.500	JAQUETA COM FORRO
02	UND	42.500	CALÇA COM FORRO
03	UND	333.290	JAQUETA
04	UND	333.290	CALÇA
05	UND	333.290	BERMUDA
06	UND	333.290	SHORT SAIA
07	UND	666.580	CAMISETA MANGA CURTA
08	UND	333.290	CAMISETA REGATA
09	UND	333.290	CAMISETA MANGA LONGA

10	PAR	166.645	TÊNIS, COM VELCRO
11	PAR	166.645	TÊNIS FEMININO
2	PAR	333.290	TÊNIS, PARA ENSINO FUNDAMENTAL EINFANTIL
3	PAR	42.500	PAPETE
4	PAR	42.500	MEIA COM SOLADO
5	PAR	333.290	MEIA LISA

Pontua-se, ainda, que os quantitativos poderão ser aumentados, reduzidos ou mesmo suprimidos em face da real necessidade, sempre de modo a maximizar a qualidade e eficiência na aplicação do erário público. O referido quantitativo será confirmado até o momento da finalização do termo de referência.

VI – ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Baseando-se nas pesquisas iniciais realizadas, estima-se que dentre as alternativas disponíveis no mercado, o valor estimado da referida contratação será de R\$ 229.644.138,90 (duzentos e vinte e nove milhões, seiscentos e quarenta e quatro mil, cento e trinta e oito reais e noventa centavos).

VII – JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (OU NÃO) DA SOLUÇÃO

Nos termos do art. 47, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, as licitações atenderão ao princípio do parcelamento, quando tecnicamente viável e economicamente vantajoso. Na aplicação deste princípio, o § 1º do mesmo art. 47 estabelece que devam ser considerados a responsabilidade técnica, o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens, e o dever de buscar a



ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

Em vista disto, o princípio do parcelamento poderá ser aplicado na presente contratação, desde que observada que a disputa deverá ocorrer por lotes conforme Termo de Referência (TR), isto é, uma empresa para o lote 1 e outra para o lote 2, ou empresa única que atenda os dois lotes, atendendo as demandas da administração para cada lote e que esteja habilitada em todos os requisitos necessários para a prestação do serviço visando evitar prejuízo para o conjunto da solução ou perda de economia de escala.

Ademais, a existência de mais de uma empresa contratada por lote poderia trazer uma série de transtornos quanto à padronização da confecção e cor das peças que compõem os uniformes.

XIII – DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A solução proposta consiste na contratação de uma empresa especializada no ramo têxtil para fornecimento e distribuição de uniformes escolares aos alunos das escolas dos municípios consorciados ao CIMLAGO. Destaca-se que essa medida impacta diretamente questões de dignidade, saúde e segurança dos estudantes, além de aliviar principalmente as famílias de baixa renda de despesas financeiras, representando, portanto, uma medida que traz diversos benefícios para as comunidades dos municípios consorciados.

A expectativa com essa contratação é de que os estudantes das escolas municipais recebam uniformes de qualidade, promovendo assim a dignidade da pessoa humana e garantindo-lhes igualdade de condições na escola, visando seu pleno desenvolvimento pessoal e preparo para o exercício da cidadania. Esses princípios estão previstos na Constituição Brasileira, no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA - Lei nº 8069/90) e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB - Lei nº 9.394/1996).

No que se refere à contratação, os benefícios diretos e indiretos podem ser observados na economia de recursos, uma vez que o processo licitatório permite a contratação de uma empresa especializada a um preço competitivo de mercado, devido à concorrência entre as



empresas do ramo. Isso se dá mediante a oferta do menor preço, considerando os requisitos estabelecidos previamente no edital da licitação, sempre embasados nos princípios de eficiência e sustentabilidade, contribuindo para a racionalização e otimização do uso dos recursos.

Com base na justificativa e considerando a existência de planejamento orçamentário para subsidiar essa demanda, concluímos que a melhor alternativa para atender à necessidade de oferecer uniformes escolares de qualidade aos alunos matriculados nas escolas municipais dos municípios consorciados ao CIMLAGO é a contratação de uma empresa especializada no ramo têxtil e calçadista para fornecer uniformes escolares em um único lote, garantindo assim a padronização e qualidade dos uniformes.

Por fim, diante das características da contratação em questão, recomenda-se o uso da modalidade de licitação **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, devido à sua eficiência, agilidade, ampla concorrência, economia e transparência.

Assim, concluímos que a solução indicada é a mais apropriada e solicitamos a continuidade do processo para efetivar a contratação, visando atender à necessidade proposta.

Alfenas/MG, 07 de março de 2024.

Fausto Costa
Secretário Executivo
CIMLAGO